CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 554/62

AUTORIZA A CELEBRAR CONTRATOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar contratos com firmas edôneas, para construção de estradas, pontos, escolas, etc, e quaisquer outros serviços de interêsse do Município, observados as formalidades legais.

ART. 2º -Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE FEVEREIRO DE 1962.

TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal